ÍNDICE:

1. INTRODUÇÃO 1
2. AVALIAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE RISCO ELEVADO OU MÁXIMO 1
3. MEDIDAS/AÇÕES PARA TRATAR (MITIGAR) OS RISCOS 2
4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO 2
5. CONCLUSÃO 3

1. INTRODUÇÃO

Segundo o n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (adiante designado por RGPC), publicado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com as suas subsequentes alterações, a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (adiante designado por PPR) está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

a) Elaboração, no mês de outubro, de **relatório de avaliação intercalar** nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de **relatório de avaliação anual**, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Assim, dando cumprimento ao disposto no referido preceito legal, procede-se à elaboração do **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR**, relativamente às situações identificadas de risco elevado ou máximo, constantes do PPR da Santa Casa da Misericórdia de Águeda (adiante designada abreviadamente por SCMA) em vigor.

Além disso, será exposto o **resultado do acompanhamento da execução do Programa de Cumprimento Normativo** previsto no n.º 1, do artigo 5º do Anexo do RGPC, nomeadamente, com referência ao trabalho desenvolvido até à data de aprovação do presente Relatório, bem como das ações consideradas necessárias desenvolver.

2. AVALIAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE RISCO ELEVADO OU MÁXIMO

Atendendo à dimensão e complexidade de atividade que é desenvolvida pela SCMA, a identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas teve como ponto de partida as áreas de atividade que são consideradas como sendo potencialmente mais expostas a este fenómeno particularmente no terceiro setor.

No ano 2024, foi identificado (na respetiva Matriz de Riscos e Oportunidade) o Risco: "**Conflitos de interesse, corrupção e infrações conexas**", cujas ações para tratá-lo foram consideradas eficazes, uma vez que não se verificaram situações na Instituição em que fosse contemplado.

Importa referir que este Risco se tem mantido desde então, mas a partir do ano 2025, conforme o PPR em vigor, foi desdobrado em diferentes áreas de Risco ou com Potencial Risco de Corrupção e Infrações Conexas, sendo que depois de outubro de 2025, as áreas consideradas foram as seguintes:

a) **Gestão Financeira e Contratação Pública**;
b) **Gestão de Recursos Humanos**;
c) **Relação com os Clientes/Utentes**.

Por cada área, estão definidos os Riscos e valorizados, tendo em conta os seguintes fatores:

P = Probabilidade de Ocorrência
G = Gravidade (consequências)

3. MEDIDAS/AÇÕES PARA TRATAR (MITIGAR) OS RISCOS

Esta obrigação apenas se aplica às entidades cujo PPR identifique riscos de nível elevado ou máximo, isto é, elevado ou excessivo.

Uma vez que nenhum Risco foi considerado elevado ou máximo/excessivo, conforme a respetiva Matriz de Riscos e Oportunidade proposta para o ano 2026, não se aplica este Capítulo no presente Relatório.

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

Conforme o **CÓDIGO DE CONDUTA** em Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas em vigor, o **PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO** definido para a SCMA inclui:

i) Um **Plano de Prevenção de Riscos** de corrupção e infrações conexas (PPR);
ii) Um **Código de Conduta**;
iii) Um **Programa de Formação**; e
iv) Um **Canal de Denúncias**, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da Instituição.

No que diz respeito ao **PPR**, o mesmo se mantém em vigor (edição n.º 02) desde o último Relatório de Avaliação do PPR, quer Anual (abril 2026), quer Intercalar (outubro 2025). Conforme definido no n.º 5 do artigo 6.º do RGPC, publicado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com as suas subsequentes alterações, o PPR é revisto a cada 3 anos, isto é, em outubro 2028, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da SCMA, que justifique a sua revisão em data anterior.

O **Código de Conduta** em Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas mantem-se em vigor (edição n.º 02) desde o último Relatório de Avaliação do PPR, quer Anual, quer Intercalar e, excetuando a necessidade de qualquer alteração que justifique a sua revisão em data anterior (conforme mencionado acima), será revisto a cada 3 anos, isto é, em janeiro 2028.

Assim que foi aprovada a 1ª edição do PPR (em 2025), foi cumprido um **Programa de Formação** abordando esta temática, abrangendo todos os Trabalhadores da SCMA, bem como os elementos da Mesa Administrativa (incluindo o Responsável pelo Cumprimento Normativo (**RCN**)).

Para os trabalhadores que foram admitidos na SCMA após terem sido dadas as formações, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas implementados, foi e ainda é-lhes entregue o Manual de Acolhimento e Integração contendo em anexo vários documentos, nomeadamente:

- Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- Regras do Canal de Denúncia Interno.

Refere-se ainda que estes documentos estão todos afixados na Instituição (sede), disponíveis na Rede informática, e no *site* da SCMA, dando desta forma a conhecer as respetivas políticas e procedimentos de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas implementados às entidades terceiras, com as quais a SCMA se relaciona; e permite por outro lado que estas participem se o desejarem na identificação dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesse.

A edição n.º 02 das Regras do **Canal de Denúncia Interno** manteve-se em vigor ao longo deste ano 2026. Registou-se uma denúncia em 2024, e duas em 2025, todas anónimas e não consideradas por serem impercetíveis (supõe-se tratar-se de testes ao canal).

Acrescenta-se que o Responsável pelo Cumprimento Normativo (**RCN**) designado e, salvo indicação em contrário, permanecerá com esta função enquanto mantiver o seu cargo atual na Instituição.

5. CONCLUSÃO

Não foram considerados **Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** elevados e/ou máximo/excessivo, pelo que não houve necessidade de apresentar medidas preventivas/corretivas.

O presente **Relatório de avaliação intercalar** é publicitado internamente através de uma **tomada de conhecimento** e externamente no ***site*** institucional, no prazo de **10 dias** contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, conforme o n.º 6 do Artigo 6.º do Anexo do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com as suas subsequentes alterações.

APROVADO PELA MESA ADMINISTRATIVA DA SCMA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Jorge de Castro Madeira (Dr.)
Provedor